



“Coleção
Diversidades”
Pessoas com
deficiência



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

Expediente

Texto

**Giovana Devito dos Santos Rota e
Bruno Vinicius Stoppa Carvalho**

Estórias e Ilustrações

Giovana Devito dos Santos Rota

Projeto Gráfico e Produção

**EDEPE - Escola da Defensoria
Pública do Estado de São Paulo**

Apoio:



Tema: A percepção do cego

Raí a caminho do mar

Mãos com olhos de lince,
nenhum detalhe lhes escapa;

Os tons das notas graves e
agudas, da música que toca,
são luzes fluorescentes.

O mundo é visível e se
descortina por meio das
diversas texturas das
superfícies ásperas,
lisas ou onduladas.

Cego, Raí não conhece
a beleza das cores.
No entanto, a caminho do mar

sente a brisa úmida em sua
face e a areia um tanto quente
por entre os dedos.

Com passos curtos e pausados,
percebe cada vez mais forte o
perfume das águas.

De repente, as ondas agitadas
tocam-lhe as pernas e é como
se lhe cobrissem por inteiro.

Raí se alegra imensamente,
mas no fundo lamenta a
rapidez e brevidade do
delicioso abraço do mar.

Você Sabia?

Segundo artigo 27 da lei 13.146/15 a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

É Direito!

Atendimento Educacional especializado, preferencialmente na rede de ensino (artigo 208, inciso III da Constituição Federal).

“A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado para complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais ou suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.” (art. 2º do Decreto nº 7.611/11)

SAIBA MAIS: O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Qual a Educação que queremos?

Tratado Pessoa com Deficiência – Sistema Universal

Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova York, março de 2007 reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação, que deve ser garantido sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Para isso, é assegurada sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Reconhecimento da Pessoa perante a Lei

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O que significa inclusão social?

O que são políticas afirmativas? Você conhece alguma experiência relacionada com deficiência?

Para pesquisar: Quem é Dorina Nowill?

Você consegue identificar no seu dia-a-dia espaços em que não há acessibilidade?

Decreto nº 5.296/04, artigo 5º, parágrafo primeiro, I, "a", c.c. Decreto 3298/99, art. 4º I.

Lei nº 13.146/15 - A LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Apoio Escolar - instituição pública ou privada

Oferta de profissionais de apoio escolar em instituição privada, sem custo para as famílias (artigo 28, parágrafo primeiro da Lei nº 13.146/15).

Você sabe o que significa Desenho Universal?

Artigo 3º, inciso II da Lei nº 13.146/15: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva

Acessibilidade é permitir que pessoas com deficiência façam uso dos serviços, equipamentos e espaços públicos com segurança e autonomia. (art. 8º, do Decreto 5.296/04).

É a possibilidade e condição de

alcançar para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

“Adaptação razoável”

Significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; (art. 2º da CDPD)

Tema:
**Expressão
do surdo**

As flores de Ceci



Os primeiros e últimos ruídos do dia Ceci não pode escutar. Desconhece o som barulhento das buzinas impacientes. Assim, desce as ladeiras tranquilamente. De bicicleta, o vento no cabelo, carrega na cesta delicadas flores.

Os girassóis amarelos entrega em silêncio à moça, que atravessa a rua apressada. Presente bonito! grita a moça. Ceci desconhece o grito, mas entende; E abre um largo sorriso.

LIBRAS

A Língua Brasileira de Sinais, libras, é a língua de sinais ou língua gestual, usada pela maioria dos surdos dos centros urbanos brasileiros.

Apenas no ano de 2002 a língua brasileira de sinais foi oficialmente reconhecida e aceita como a 2ª língua oficial brasileira- Lei 10.436/2002.

2005 - Decreto 5.626/05- a libras foi regulamentada como disciplina curricular.

2010 - a profissão de tradutor, intérprete de Libras foi regulamentada através da Lei 12.319/10, simbolizando grande conquista.

Você Conhece os Sinais?



Você conseguiria expressar "EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO" em Libras?

CUIDADO!

A Deficiência gera Incapacidades?

É Lei!

A Lei nº 13.146/15 garante em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre re-

produção e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

“Nova teoria das incapacidades: Toda pessoa com deficiência é juridicamente capaz. Alterando sobremaneira a teoria das incapacidades, consagrada na redação primitiva do Código Civil de 2002, a norma estatutária desatrelou os conceitos de incapacidade e de pessoa com deficiência (física, sensorial, mental ou intelectual) e a incapacidade para os atos da vida civil. Até porque uma pessoa com deficiência pode não sofrer qualquer restrição à possibilidade de expressar a sua vontade e preferências. E, a outro giro, uma pessoa sem qualquer deficiência pode não ser capaz de exprimir a sua vontade, como na hipótese do menor de 16 anos de idade. Modifica-se, assim, a estruturação das incapacidades absoluta e relativa, sendo a idade a única hipótese de incapacidade civil absoluta.”¹

¹ CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, ROGÉRIO SANCHES E RONALDO BATISTA PINTO. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMENTADO. 2ª ED. EDITORA JUSPODVM, P. 313.

Vencendo as barreiras.

Qual é o significado de cada uma? Ligue as colunas.

| | |
|--|--|
| 1) Barreiras Urbanísticas: | a) Existentes nos sistemas e meios de transportes |
| 2) Barreiras Arquitetônicas | b) Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas |
| 3) Barreiras nos Transportes: | c) Dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias |
| 4) Barreiras nas Comunicações e na Informação: | d) Existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo |
| 5) Barreiras Atitudinais | e) Existentes nos edifícios públicos e privados |
| 6) Barreiras Tecnológicas | f) Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação |

